

A COMISSÃO TECNICA EM.....

Projeto de Lei nº 064/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Contribuição Financeira à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí/RS, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, contribuição financeira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, visando facilitar o transporte de estudantes do ensino médio das escolas do município de Tabaí, de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios.

**Parágrafo único.** Nos meses em que houver a prestação de serviço parcial (férias, início e final de ano letivo) a contribuição será concedida de forma proporcional.

- **Art. 2º** O objetivo da contribuição é colaborar no pagamento do transporte dos alunos de cursos profissionalizantes, de cursos superiores, fora dos limites do nosso município.
- **Art. 3º** A contribuição a ser concedida deverá ser aplicada, exclusivamente, na finalidade prevista.

**Parágrafo único.** Na hipótese da não utilização integral dos valores repassados, os mesmos deverão ser devolvidos ao Município de Tabaí ao final do ano letivo, tendo por base as prestações de contas apresentadas mensalmente.

- Art. 4º A concessão da contribuição pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
  - 07 SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
  - 04 GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
  - 12 EDUCAÇÃO



364 - Ensino Superior

0010 – Educação Básica Voltada para o Futuro

2.311 CONVÊNIO COM A ASSOC. DE ESTUDANTES E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TABAÍ/RS

3.3.50.43.00.00.00.00 - 1000 - Subvenções Sociais

0001 Recurso Livre

Art. 6º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de maio de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder contribuição financeira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí. O repasse se dará em parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais somando o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente aos meses letivos em vigência no ano de 2022.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a colaboração para a manutenção do transporte dos estudantes de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios.

Os valores que não forem utilizados e sobrarem no final do ano serão devolvidos pela Associação de acordo com a prestação de contas, visando, assim, adequada utilização dos valores públicos sem que ocorra ônus aos cofres do Município Concedente.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de maio de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

efeito Municipal



ANEXO I

CONVÊNIO N	
------------	--

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabaí e a Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, visando facilitar o transporte de Estudantes do Ensino Médio

O Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251 Tabaí-RS, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº. 1021741051 e do CPF 329.409.390-04, residente e domiciliado na RST 287, s/nº, localidade de Élio Cardoso, Tabaí – RS, e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, doravante denominada CONVENIADA, localizada na BR 386, s/nº, Bairro trevo, Tabaí/RS, neste ato representada por sua presidente Sra. PABLA SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 6125100658, inscrita no CPF nº. 042.409.630-79, residente e domiciliada na BR 386, km 383, s/nº, na localidade de Faxinal dos Pachecos, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de acordo com a Lei Municipal nº. XXXXX de XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio concessão de contribuição financeira à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, a viabilização do transporte de estudantes de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I - O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 1.1- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referencia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante este exercício;
- 1.2- Aprovar o PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;

Tabaí, o povo faz o progresso



- 1.3- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e prestar assistência na execução deste convênio.
- 1.4- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio.

### II - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:

- 2.1 Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio;
- 2.2 Contratar, para prestação de serviços de transporte, empresa devidamente registrada que forneça nota fiscal para comprovação do serviço;
- 2.3 Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;
- 2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 2.5 Devolver os valores não utilizados no final deste convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA desobriga desde já o MUNICIPIO CONVENENTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

#### CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadiriplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

#### CLAUSULA QUINTA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Tabaí/RS, de de 2022
Arsenio Pereira Cardoso  Prefeito Municipal	Pabla Souza de Oliveira Presidente da Associação
Testemunhas:	
TABAI R	